

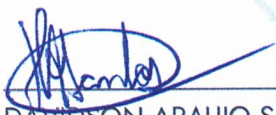
ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025 CREDENCIAMENTO Nº 008-2025

ASSUNTO: Uniformização da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento ou Termo de Viabilidade de Localização (TVL) relativo ao imóvel destinado ao pátio veicular, diante de disposições editalícias sobre momentos distintos de apresentação.

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2026, às 09 (nove) horas e 26 (vinte e seis) minutos, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas/BA, nos termos do Decreto Municipal n.º 283/2025, que designa a Comissão Permanente de Contratação abaixo assinados, para deliberar sobre a divergência procedimental identificada no Edital do Credenciamento n.º 008-2025, destinado aos serviços de remoção, guarda e acautelamento de veículos. Examinados o instrumento convocatório e seu Termo de Referência, foram consignados os fundamentos e a deliberação a seguir. O item 7.3.7 do Edital, localizado no capítulo de habilitação, menciona a apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou Termo de Viabilidade de Localização (TVL) referente ao imóvel destinado à instalação do pátio. Por sua vez, o item 13.4.4.5 do próprio Edital exige documento da mesma natureza apenas na etapa subsequente à análise e à autorização de instalação do pátio, exigência igualmente reproduzida no item 9.4.4.5 do Termo de Referência. A disciplina específica dos itens 13.4.1 a 13.4.4 é sequencial: após o exame inicial do pedido, prevê-se prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação da planta baixa e dos croquis do imóvel; a adequação da planta é apreciada pelo Departamento de Trânsito (item 13.4.3); autorizada a instalação, concede-se novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão das instalações e apresentação dos documentos arrolados no item 13.4.4, entre eles o Alvará ou TVL do local (subitem 13.4.4.5). Os itens 13.5.1 a 13.5.5, por sua vez, disciplinam a vistoria técnica posterior e a emissão de laudo circunstanciado. Exigir o documento específico do pátio já na habilitação desconsideraria essa ordem expressamente estabelecida, antecipando a comprovação relativa a empreendimento cujo projeto e localização ainda serão examinados pela equipe técnica municipal. Tal duplicidade poderia gerar risco de interpretação contraditória, ônus prematuro aos interessados e decisões desiguais em situações equivalentes. A deliberação pauta-se pelos princípios da legalidade, da igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. A leitura conjunta das disposições deve conferir efeito útil ao procedimento específico de exame e aprovação da planta e da instalação do pátio, sem antecipar, para a habilitação, comprovação vinculada a etapa futura. Os arts. 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021 impõem que a fase de habilitação se limite à aferição dos requisitos pertinentes definidos no instrumento convocatório. O entendimento consolidado na Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União orienta que não se imponham, como condições de habilitação, providências onerosas desnecessárias antes da contratação. No mesmo sentido de controle da pertinência da exigência, o Acórdão TCU nº 7.982/2017 – Segunda Câmara afasta a cobrança indiscriminada de alvará de funcionamento sem demonstração da respectiva necessidade normativa. Tais orientações reforçam, no caso concreto, a interpretação que respeita a cronologia técnica prevista pelo próprio Edital. A solução ora adotada não constitui dispensa definitiva da regularidade do imóvel, tampouco autoriza

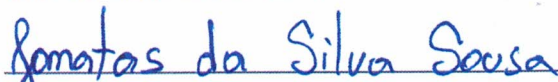
funcionamento sem as aprovações exigíveis. Apenas define o marco procedimental para apresentação do Alvará ou TVL do pátio, mantendo íntegras a análise da planta baixa, a autorização de instalação, a verificação da documentação, a vistoria técnica e a comprovação das condições de segurança e operação. Também não afasta o documento geral relativo à atividade ou ao estabelecimento da pessoa jurídica previsto no item 7.3.6, que é distinto da exigência específica relativa ao futuro pátio do item 7.3.7. Considerando a natureza de procedimento auxiliar do credenciamento, prevista nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e a disciplina do Decreto Municipal nº 85/2024, importa estabelecer interpretação uniforme, objetiva e previamente cognoscível aos interessados durante a vigência do chamamento. Após discussão, a Comissão Permanente de Contratação DELIBEROU, para o Credenciamento nº 008-2025: **a) NÃO EXIGIR, NA FASE DE HABILITAÇÃO**, o Alvará de Localização e Funcionamento ou o Termo de Viabilidade de Localização (TVL) referente ao imóvel destinado à instalação do pátio veicular, mencionado no item 7.3.7 do Edital; a falta desse documento específico não constituirá, isoladamente, fundamento para inabilitação do interessado nesta etapa. **b) EXIGIR A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ OU TVL DO PÁTIO** na etapa de implantação prevista no item 13.4.4.5 do Edital e no item 9.4.4.5 do Termo de Referência, após a análise e a aprovação técnica da planta baixa e da localização pretendida, e observada a autorização de instalação e o prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no item 13.4.4. **c) PRESERVAR** integralmente as demais condições editalícias para aprovação da planta baixa, instalação, documentação, vistoria técnica e laudo circunstanciado, vedado o início da execução dos serviços sem o atendimento das exigências legais e operacionais aplicáveis. **d) MANTER** a exigência documental prevista no item 7.3.6, relativa à inscrição ou licença de funcionamento da pessoa jurídica em seu estabelecimento, que não se confunde com a exigência específica do imóvel do futuro pátio. **e) APLICAR** o entendimento de maneira isonômica a todos os requerimentos, com registro da motivação nos autos e ciência uniforme aos interessados pelos meios de divulgação do próprio credenciamento, evitando exigência antecipada, tratamento desigual ou surpresa procedimental. A presente ata consigna a deliberação colegiada e os fundamentos da interpretação sistemática adotada para os itens 7.3.7 e 13.4.4.5 do Edital, sem suprimir o documento de localização do pátio nem dispensar a avaliação técnica e os controles necessários à sua regular instalação e operação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Lavrou-se a presente ata para integração aos autos do Processo Administrativo nº 1278/2025, a qual, após leitura e concordância, segue assinada pelos integrantes da Comissão presentes. Teixeira de Freitas – BA, 01 de outubro de 2026.



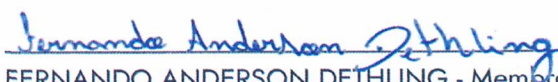
DAVIDSON ARAUJO SANTOS - Presidente da Comissão



VICTOR KINIDEL DETHLING - Membro da Comissão



JONATAS DA SILVA SOUSA - Membro da Comissão



FERNANDO ANDERSON DETHLING - Membro da Comissão